



ANEXO V

REQUERIMENTO PADRÃO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: RAONI PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA.....
Identidade: 2454669 SSP/PB..... CPF: 053.923.824.-44.....
Matrícula: Curso:
Endereço: RUA ENG. LEONARDO ARCOVERDE 385 JAGUARIBE.....
CEP : 58015-660..... Cidade: JOÃO PESSOA..... UF: PB.....
Fone: 83 8895-1106 / 9668-7218

VEM REQUERER

O candidato já qualificado a acima, inscrito para uma vaga no Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Energias Alternativas e Renováveis da UFPB, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO junto ao Colegiado do referido Programa por não concordar com o resultado do exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira(inglês), conforme a seguir exposto:

1. O Exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira (Inglês), como se expressa o ditame, é direcionado a averiguação da competência do candidato a conseguir interpretar e explicar um texto em língua estrangeira no caso mandatório, o inglês. Conforme o promovente, a prova apontou um texto/artigo técnico e coercivo sobre os impactos ambientais inerentes a energia solar fotovoltaica e a compreensão lhe levou a responder as 07(sete) questões de forma perene, sem dificuldades, assim discordando da desclassificação no exame.
2. O requerente mesmo ciente da prova de inglês, não concorda com a exigência da prova no momento inicial da seleção tendo em vista esse programa seguir um Regulamento e está não mais salutar esta obrigatoriedade.
3. O edital 04/2014 do processo seletivo para o preenchimento de vagas no Curso de Mestrado Acadêmico do PPGER, para o ano letivo de 2015/01 segue em atribuições previstas na Resolução 08/2014 do CONSEPE, como versa o mesmo, este em seu inciso 1.1 fala que é normatizado pelas Resoluções 79/2013 e a 07/2013 do CONSEPE e este edital é datado de 23 de setembro de 2014.
4. É verdade que em 18 de agosto de 2014, mais de 01(um) mês antes do edital, entrou



em vigor a resolução 34/2014 que altera o regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba e em seu Art. 9º suprime o §1º do art. 69 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

5. Assim sendo desde a data da resolução 34/2014 não mais é reconhecido o exame de línguas estrangeiras no momento seletivo e muito menos em caráter eliminatório. Não podendo o processo seletivo 04/2014 se valer dessa exigência.

POSTO ISTO,

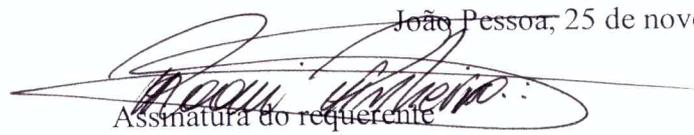
REQUER A VOSSA SENHORIA:

- 1) A Reapreciação do exame do promovente, uma vez que o mesmo chegou ao centro da exigência que a prova de conhecimento linguístico busca, a compreensão e exposição do texto estrangeiro.
- 2) Uma vez não apreciado, que se ampare no Artigo 9º da resolução 34/2014 para que se valha o direito de seguir no processo seletivo e se por ventura seja visto necessário a realização do exame em momento oportuno ao decorrer do ano letivo.
- 3) Por fim peço deferimento no pedido de revisão do exame.

Termos em que

Pede Deferimento.

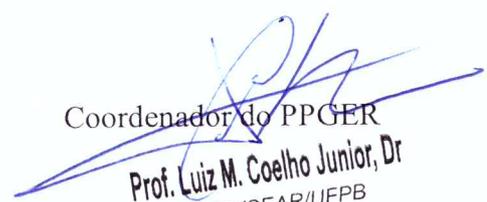
João Pessoa, 25 de novembro de 2014


Assinatura do requerente

APROVAÇÃO DO COORDENADOR

DEFERIDO

INDEFERIDO


Coordenador do PPGER
Prof. Luiz M. Coelho Junior, Dr
DEER/CEAR/UFPB
SIAPE 1643037



**EXAME DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE
UMA LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - EDITAL 04/2014 DO PPGER**

Análise de Interposição de Recurso
(Candidato: Raoni Pinheiro Gonzaga de Souza)



RELATO:

Raoni Pinheiro Gonzaga de Souza vem requer a reavaliação do exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira (inglês), justificando:

- 1) a sua discordância com o resultado que lhe fora atribuído (desclassificação);
- 2) a sua discordância com a exigência da prova de proficiência no momento inicial da seleção (justificativa: o programa segue um regulamento e está não mais salutar esta obrigatoriedade);
- 3) que o edital que rege o processo de seleção é baseado nas resoluções Consepe 07/2013 e Consepe 79/2013;
- 4) que a Resolução Consepe 79/2013 em seu parágrafo primeiro do art. 69 (que trata da obrigatoriedade de execução do exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira durante o processo seletivo e do seu caráter eliminatório) do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu foi alterado pela Resolução Consepe 34/2014 (publicada um mês antes da publicação do edital de seleção 04/2014 do PPGER) e finalmente;
- 5) que, dessa maneira, a exigência do exame de línguas estrangeiras no momento seletivo não é mais reconhecida e muito menos de caráter eliminatório, não podendo o processo seletivo 04/2014 se valer dessa exigência.

ANÁLISE:

Do item 1: Após uma nova análise, a comissão **mantém a nota atribuída** ao exame de inglês do candidato (nota 5,0 – cinco vírgula zero), por entender que, de acordo com o nível do texto empregado e pela qualidade das respostas atribuídas pelo candidato às questões do exame, o candidato não demonstrou a capacidade para atingir a pontuação mínima exigida para leitura e interpretação da língua avaliada no programa de mestrado do PPGER/UFPB (nota 7,0 – sete vírgula zero).

Dos itens 2, 3, 4 e 5: A Resolução Consepe 34/2014 (publicada um mês antes da publicação do edital de seleção 04/2014 do PPGER) apenas altera, e não revoga, a Resolução Consepe 79/2013, permanecendo esta, dessa maneira, válida.

O Art. 9º da Resolução Consepe 34/2014 apenas suprimiu o parágrafo primeiro do Art. 69 da Resolução Consepe 79/2013. Esta supressão não significa que o exame de verificação de capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira não possa ser realizado no momento do processo seletivo. Ela apenas elimina a obrigatoriedade de sua realização pelos programas de pós-graduação da UFPB no momento do processo de seleção, deixando a cargo de cada programa o estabelecimento de seus critérios: O *caput*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS - CEAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS - PPGER



do Art. 69 da Resolução Consepe 79/2013 foi alterado pelo Art. 8º da Resolução Consepe 34/2014, que estabelece que os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira terão os critérios estabelecidos pelo regulamento de cada programa, conforme o seu texto:

“Art. 69 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, para alunos(as) de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para alunos(as) de doutorado, terão os critérios estabelecidos pelo regulamento de cada programa de pós-graduação.”

Adicionalmente, o Regulamento do PPGER (Resolução Consepe 08/2014), em seu Art. 19, estabelece que os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira são obrigatórios nos seus processos seletivos de mestrado acadêmico, tendo estabelecido assim os seus critérios. Embora o edital tenha sido publicado cerca de um mês antes da Resolução Consepe 34/2014, o mesmo não fere nenhum de seus artigos, de maneira que **a aplicação do exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira no momento da seleção é legalmente reconhecida.**

P/João A. Lima

Comissão de Seleção
Prof. João Alves de Lima
DEER/CEAR/UFPB
SIAPE 2206749

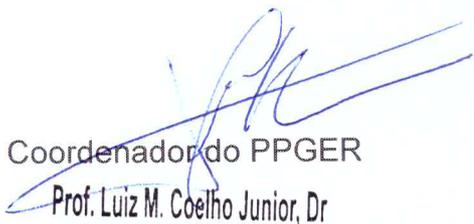
João Pessoa, 25/11/2014



CERTIDÃO

Certifica-se para os devidos fins que o recurso do RAONI PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA candidato do processo seletivo (Edital 04/2014 do PPGER) do curso de mestrado acadêmico em Energias Renováveis do Programa de Pós-Graduação Em Energias Renováveis – PPGER foi deferido para apreciação. A comissão avaliadora do processo seletivo 2015-01 do PPGER, presidida pelo Prof. João Alves de Lima, analisou a interposição de recurso do candidato e mantiveram sua DESCCLASSIFICAÇÃO no processo seletivo em curso, emitido no dia 25 de novembro de 2014.

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.


Coordenador do PPGER

Prof. Luiz M. Coelho Junior, Dr

DEER/CEAR/UFPB
SIAPE 1643037